



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

Lei Nº 213/99

Floriano, 10 de Junho de 1999.

“Institui a obrigatoriedade da vacinação contra a HEPATITE “B” a todos os trabalhadores de Saúde da Cidade de Floriano (PI), e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituída na cidade de Floriano (PI), a obrigatoriedade da Vacinação contra HEPATITE B a todos os trabalhadores de Saúde, com o objetivo de proteger esses trabalhadores do risco de contraírem a referida doença.

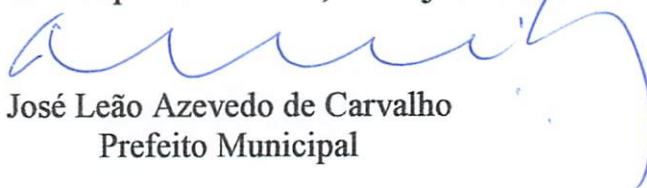
Art.2º - A vacinação será feita em (três) doses mensais assim distribuídas:

- Primeira dose:
- Segunda dose 30(trinta) dias após a primeira dose:
- Terceira dose 60 (sessenta) dias após a primeira.
- Esse procedimento será repetido a cada 03(três) anos.

Art.3º - A vacinação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

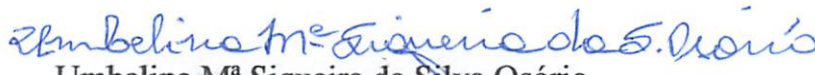
Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, 10 de junho de 1999.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Deusdete Pereira
Sec. Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos dez dias do mês de Junho de 1999.


Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo